

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 29 da MP 927/2020

JUSTIFICAÇÃO

O art. 29 da MP 927/2020 prevê que os “casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”.

Entendemos que a supressão é necessária para garantir que os trabalhadores afetados pela contaminação pelo coronavírus possam exercer seu direito assim como aqueles submetidos a quaisquer outras doenças. Não há por que negar-lhes este direito.

O que se propõe neste grave momento a que todos estamos submetidos é um mínimo de proteção aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres parlamentares para a provação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 26 de Março de 2020.



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ